



DEMONSTRATIVO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DA COMPATIBILIDADE COM O PPA E LDO

PROJETO DE LEI Nº 47 /2015:

Dispõe sobre a Criação do Cargo de Agente de Fiscalização do Trânsito Municipal, altera e acresce na Lei 2.531/2012 e dá outras providências.

As despesas decorrentes do presente projeto, previstas para o próximo exercício aproximadamente no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que serão realizadas através das rubricas orçamentárias 0602-061810029.2.264/2.274/2.276, constantes do planejamento orçamentário.

Na LDO, lei nº 2.729/15, estabelece o programa de governo que atenderá as despesas, sendo: o programa 0029 denominado de Trânsito com Segurança.

No PPA- do período 2014/2017- Lei nº 2.701/2014, consta o referido programa e suas ações que estão inseridas na Secretaria Municipal de Planejamento.

Os recursos financeiros a serem utilizados para custear os gastos serão oriundos da arrecadação própria para esse fim, e serão prevista na proposta orçamentária de cada exercício. Sendo assim, não restará prejudicado o equilíbrio orçamentário do exercício em que a lei entrar em vigência e nem o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária. Isso vale dizer que o atendimento do objeto proposto terá seu custo devidamente adequado com a capacidade orçamentária e financeira, bem como conta com a compatibilidade entre as leis do planejamento orçamentário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 09 de setembro de 2015.

Emerson Radigonda

Diretor do Departamento de Planejamento Orçamentário



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº 47 /2015:

Dispõe sobre a Criação do Cargo de Agente de Fiscalização do Trânsito Municipal, altera e acresce na Lei 2.531/2012 e dá outras providências.

A despesa decorrente do mesmo somente acontecerá a partir do exercício de 2016 e será de aproximadamente R\$ R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anuais. Essa despesa será atendida através de dotações próprias constante do planejamento orçamentário que está sendo elaborado para o próximo exercício. Dessa maneira, o impacto orçamentário e financeiro no exercício que a lei entrar em vigência, bem como nos dois exercícios subsequentes, será absorvido dentro da execução orçamentária normal, portanto, não serão comprometidas as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAMBE MUNICIPAL DE CAMBE 09/SET/2015 15:12 00000297

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 09 de setembro de 2015.


Marcos Rogério Gabriel
Secretário Municipal de Fazenda